

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 367 • Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 79/2013

Corumbá, 27 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei que "estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

§ 1º do Art.7º:

"Art. 7º.....
....."

§ 1º O duodécimo do Legislativo Municipal é fixado em 6% (seis por cento) de acordo com a Constituição Federal. E será repassado até o dia 20 de cada mês, nos termos do inciso II, §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal e do artigo 44 inciso III da Lei Orgânica do Município (Emenda nº29/2.010)."

RAZÕES DO VETO:

A redação inserida no §1º do art. 7º trata de matéria estranha ao orçamento e reservada ao Poder Legislativo, conforme disposto no inciso III do art. 44 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art.44.....
....."

III – A verba de representação do Presidente e Secretário, a ser fixado o primeiro em 50% (cinquenta por cento) do subsídio e o segundo 30% (trinta por cento)."

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ – MS

Conforme facilmente se denota, o "artigo 44 inciso III da Lei Orgânica do Município" (sic), a que se refere a parte final do § 1º do art. 7º do projeto de lei em apreço, regula matéria relativa à verba de representação a ser paga ao Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal. Trata-se, à toda evidência, de matéria estranha ao orçamento anual do Município, em afronta ao § 8º do art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 165....."

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

§ 2º do Art.7º:

"Art. 7º.....
....."

§2º No cômputo da base de cálculo para a consolidação e remessa das parcelas duodecimais devidas ao Poder Legislativo, será entendida como Receita, o somatório das receitas tributárias, de contribuições de melhoria, de serviços, transferências correntes, bem como os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 087/1.996, as receitas decorrentes de Decisões Judiciais do MTJ-MS tais como royalties e as outras receitas constantes dos Pareceres do TCE/MS e STJ."

RAZÕES DO VETO:

O § 2º do art. 7º reveste-se de inconstitucionalidade ao prever a destinação de recursos financeiros à Câmara Municipal de Corumbá para além do percentual de receita determinado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, conforme se infere do seguinte texto:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélêne Marie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 367 • Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013



“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da **receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159**, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;” (grifado)

Ademais, a vigência desse dispositivo poderia trazer graves consequências, não apenas para as finanças públicas municipais, mas para o chefe do Poder Executivo, que incorreria em crime de responsabilidade, caso cumprisse ou fizesse cumprir o dispositivo em testilha, conforme prescreve o inciso I do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000:

“§ 2º **Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:**

I - **efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;**

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 4º e ainda, no artigo 5º, do Decreto n. 3.589, de 06 de setembro de 2000 e no inciso XVII do artigo 9º do Decreto n. 4.643, de 24 de março de 2003 e, conforme artigo 18 da Lei n. 10.180, de 6 de janeiro de 2001, vem exercendo o seu papel estabelecido na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme descrito no § 2º do artigo 50, a saber:

“§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67”.

Diante dessa atribuição, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fixaram por meio da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde se constata que as receitas inseridas por essa Casa de Leis nos §§ 1º e 2º do art. 7º, provenientes dos Royalties pela exploração de recursos minerais, não estão incluídas na base de cálculo fixada no art. 29-A da CF, portanto, concluo que a sanção do dispositivo na forma proposta implicará crime de responsabilidade conforme preceitua o inciso II do § 2º do referido artigo da CF.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no Parecer-C n. 00/0006/2004 manifestou pela impossibilidade de inclusão da receita dos royalties pela exploração de recursos minerais, na base de cálculo do valor do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, entendimento semelhante consta na decisão do processo AC 138 RN 2002.000013-8 proferida pelo Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte.

§ 3º do Art.7º:

“Art. 7º.....
.....
.....
.....

§ 3º O Poder legislativo fará os remanejamentos de seu orçamento mediante ato da mesa diretora e encaminhará a Prefeitura Municipal para consolidação.”

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo incluído não encontra amparo na legislação vigente, afrontando o art.167, incisos V e VI da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 167 são vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Esses dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentária têm seu regulamento no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

SUMÁRIO	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	04
SECRETARIAS.....	05

“Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Em conclusão, os dispositivos vetados contêm vícios intransponíveis, que não encontram abrigo no ordenamento jurídico pátrio, acarretando crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a efetivação de repasses à Câmara Municipal que supere os limites definidos na Lei Maior, além de vulnerarem as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à abertura de créditos orçamentários suplementares.

Deste modo, ao sancionar o projeto de lei que *“estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.”*, aprovado por essa Câmara Municipal, resolvi vetar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º que, indiscutivelmente, são inconstitucionais, razão pela qual solicito a manutenção do veto.

Pelos motivos expostos, excetuado os dispositivos vetados, entendo que o projeto aprovado atende ao interesse público e se ajusta perfeitamente aos preceitos constitucionais vigentes.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.371, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Plano Plurianual para o período de 2014- 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2014- 2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2º As ações e metas contidas no Plano Plurianual serão atualizadas ou modificadas por meio das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos, passando a integrá-lo na forma estabelecida no ato de abertura do crédito adicional, dispensada a republicação do Plano Plurianual.

Art. 3º As metas e os valores anuais aprovados neste Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 5º Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade na lei de orçamento em curso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Corumbá, 27 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.370, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 456.093.100,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, noventa e três mil e cem reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	274.483.600	162.366.500	436.850.100
. Receita Tributária	51.742.900		51.742.900
. Receitas de Contribuição	3.000.000	11.527.000	14.527.000
. Receita Patrimonial	1.522.600	24.639.400	26.162.000
. Receita de Serviços	977.500	50000	1.027.500
. Transferências Correntes	209.300.300	121002.700	330.303.000
. Outras Receitas Correntes	7.940.300	5.147.400	13.087.700
RECEITAS DE CAPITAL	34.088.300	8.300.000	42.388.300
. Operações de Crédito	5.000		5.000
. Transferências de Capital	34.083.300	8.300.000	42.388.300
.Receita de Contribuições RPPS		15.839.500	15.839.500
DEDUÇÃO DE RECEITA	-37.744.800	-1.240.000	-38.984.800
RECEITA TOTAL	270.827.100	185.266.000	456.093.100

Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 341.396.600,00 (trezentos e quarenta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 114.696.500,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	288.360.500	133.723.650	422.084.150
. Reserva de Contingência	698.900		698.900
. Reserva do RPPS		33.310.050	33.310.050
DESPESA TOTAL	289.059.400	167.033.700	456.093.100

Art. 6º A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	12.166.400	451.000	12.617.400
PODER EXECUTIVO			
Governadoria			
Gabinete do Prefeito	5.068.600		5.068.600
Procuradoria-Geral do Município	3.423.000		3.423.000
Fundo Especial da Procuradoria do Município	322.000		322.000
Controladoria-Geral do Município	1.125.100		1.125.100
Coordenadoria Municipal de Segurança Pública	5.475.000		5.475.000
Escritório de Representação	90.000		90.000
Gabinete do Vice-Prefeito	1.000		1.000
Fundação de Cultura de Corumbá	9.473.200		9.473.200
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	231.300		231.300
Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico	3.679.800		3.679.800
Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS	7.969.000		7.969.000
Fundação de Turismo do Pantanal	2.930.000		2.930.000
Fundo Municipal de Turismo	42.000		42.000
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	3.129.900		3.129.900
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.377.500		4.377.500
Secretaria Municipal de Governo	5.183.400		5.183.400
Fundação de Esportes de Corumbá	3.278.000		3.278.000
Fundo Municipal de Investimentos Sociais		2.730.000	2.730.000
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	16.802.000		16.802.000
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores		16.051.650	16.051.650
Secretaria Municipal de Gestão Pública	20.772.000	2.521.000	23.293.000
Secretaria Municipal da Produção Rural	6.412.600		6.412.600
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	981.300		981.300
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos	87.666.300		87.666.300
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	6.384.100		6.384.100
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	581.000		581.000
Secretaria Municipal de Educação			

Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	44.759.000	44.759.000
Fundo Municipal de Educação	35.938.900	35.938.900
Secretaria Municipal de Saúde		
Fundo Municipal de Saúde	98.604.000	98.604.000
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	3.764.700	3.764.700
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	98.100	98.100
Fundo Municipal de Assistência Social	9.090.200	9.090.200
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	507.400	507.400
Fundo Municipal Antidrogas	3.700	3.700
Reserva do RPPS	33.310.050	33.310.050
Reserva de Contingência	698.900	698.900
DESPESA TOTAL	289.059.400	167.033.700

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar os valores constantes nesta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado à diferença apurada no balanço de 2013 em relação aos valores orçados, conforme parecer nº. 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º Mediante autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2013 em relação a 2012.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para executar as metas e ações estabelecidas nesta Lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

Art. 11. Em atendimento às normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12. Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Corumbá, 27 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.288, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa o Valor de Referência do Município (VRM) para o exercício de 2014, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e tendo em vista o disposto no art. 901 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o Valor de Referência do Município – VRM, cujo valor unitário, a partir de 1º de janeiro de cada ano deverá ser corrigido monetariamente, pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo,

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município (VRM), instituído pelo art. 901 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006, de atualização de tributos, assim como dos valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, para o exercício de 2014, fica fixado em R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 47/2013 - Processo nº 48.814/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços/CPL, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de micro drenagem de águas pluviais no bairro Centro América, Previsul, Trecho da Rua Rui Barbosa entre as Ruas Barão de Melgaço e Diamantino na Região Nordeste, no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa Chafic Lotfi Filho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.032.765/0001-43. Corumbá-MS, 27 de dezembro de 2013. (a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 46/2013
Processo nº 39.835/2013. Órgão- Secretaria Municipal de Gestão Pública. O Município de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa para a readequação com colocação e retirada de divisórias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, resultou como vencedora a empresa V N DUARTE-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.096.485/0001-70. Corumbá-MS, 20 de dezembro de 2013. (a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 45/2013 - Processo nº 48.221/2013 – SMIHSP.
Órgão: Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa técnica para realizar revisão no PRAD (PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) referente à área da Jazida Barreira-Fazenda Piteira no município de Corumbá-MS, resultou em Licitação Deserta. Corumbá / MS, 17 de dezembro de 2013. (a) Carlos Alberto Monaco Junior / Presidente da CPL.

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preços 22/2013 - Processo nº 46.031/2013 – SMIHSP.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa de Engenharia Consultiva para elaboração de Carta de Drenagem no Município de Corumbá-MS, resultou em Licitação Deserta. Corumbá / MS, 17 de dezembro de 2013. (a) Carlos Alberto Monaco Junior / Presidente da CPL.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 179/2013 - Processo nº. 25.179/2013
Órgão: Secretaria Municipal de Governo/Coordenadoria Municipal de Segurança Pública. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando aquisição de materiais permanente (bicicleta, tonifa, capa de chuva e outros), tendo por vencedora(s) a(s) Empresa(s): 1) ARTE CAMISETAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.371.090/0001-69, menor preços para os itens: item 05 no valor total de R\$ 13.365,00, item 06 no valor total de R\$ 2.220,00, item 07 no valor total de R\$ 660,00, item 08 no valor total de R\$ 660,00, item 09 no valor total de R\$ 4.590,00 e item 12 no valor total de R\$ 4.100,00. 2) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preços para os itens: item 10 no valor total de R\$ 2.136,00 e item 11 no valor total de R\$ 2.136,00. 3) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preços para o item 01 no valor total de R\$ 6.300,00. Procedimento Fracassado. Itens: 02,03 e 04. Corumbá / MS 20 de dezembro de 2013. Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2013 de locação de equipamentos de impressão e reprografia e outros, com fornecimento de todos os suprimentos. Processo Administrativo nº 20691/2013.

Partes: O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.

Objeto: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 003/2013 pelo prazo de 02 (dois) meses ou até que a conclusão da licitação em curso, mantidas inalteradas as demais disposições clausulares, contado a partir do dia 23/12/2013.

Base legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Data: 19/12/2013

Assinam: Sr. Luiz Henrique Maia de Paula e H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.

Extrato do 1º Termo de Apostila do Contrato Administrativo nº 005/2013- Processo 26.454/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA e a empresa AGIOSUL.

OBJETO: reajustar para R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por centímetro linear, considerando a altura do texto, conforme Decreto Estadual nº 13.835, de 11 de dezembro de 2013 e disposição da Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2013, a contar de 02 de janeiro de 2014 e registrar o equilíbrio econômico financeiro no saldo remanescente do Contrato Administrativo acima citado.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 27/12/2013.

Assina: Sr. Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0178 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013

“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 29.909,78 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 9º da Lei nº 2.278 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.271.1062.001-319001 7.602,24

01.01.01.271.1062.001-319003 22.307,54

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.999.9999.000-999999 29.909,78

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2.013

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0177 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013

“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 52.013,00 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 9º da Lei nº 2.278 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



0100 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1062.000-319011	49.172,00
01.01.01.031.1062.000-319113	2.841,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1062.000-319092	900,00
01.01.01.031.1062.000-339030	10.000,00
01.01.01.031.1062.000-339033	859,13
01.01.01.031.1062.000-339036	200,00
01.01.01.031.1062.000-339039	37.408,97
01.01.01.031.1062.000-339092	744,90
01.01.01.031.1062.000-449051	700,00
01.01.01.031.1062.000-449052	1.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2.013

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento	PAULO DUARTE Prefeito Municipal
--	---

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0176 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 1.496.331,00 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 9º da Lei nº 2.278 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.593-319011	149.000,00
24.92.12.361.1032.593-319113	20.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.122.1032.671-319004	1.400,00
25.91.10.122.1032.671-319013	5.000,00
25.91.10.122.1032.671-319094	57.000,00
25.91.10.122.1032.671-319113	1.000,00
25.91.10.301.1032.691-335041	89.731,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

28.91 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

28.91.09.271.1034.080-319001	910.000,00
28.91.09.271.1034.080-319003	160.000,00
28.91.09.271.1034.080-339046	9.500,00

3300 - GOVERNADORIA

33.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

33.02.03.092.1024.320-339091	93.700,00
------------------------------	-----------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.1032.593-449052	169.000,00
------------------------------	------------

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91.10.122.1032.671-319011	49.871,00
25.91.10.301.1032.670-449051	64.400,00
25.91.10.302.1032.680-319004	20.000,00
25.91.10.302.1032.680-339030	19.860,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

28.91 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

28.91.99.997.9999.799-779999	1.070.000,00
------------------------------	--------------

2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

29.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

29.10.04.129.1024.064-319011	23.700,00
29.10.28.843.1024.061-469071	70.000,00

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.999.9999.000-999999	9.500,00
------------------------------	----------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2.013

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento	PAULO DUARTE Prefeito Municipal
--	---

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0175 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 1.146.651,00 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 9º da Lei nº 2.278 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	
23.10 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	
23.10.04.122.1022.560-339039	1.833,00
23.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
23.92.08.244.1032.636-339039	6.023,00
2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.593-319011	255.800,00
24.92.12.361.1032.593-319113	229.400,00
24.92.12.361.1032.595-339039	5.240,00
24.92.12.365.1032.592-319011	72.000,00
24.92.12.365.1032.592-319113	69.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.122.1032.671-319004	6.300,00



25.91.10.122.1032.671-319013	2.490,00
25.91.10.122.1032.671-319094	500,00
25.91.10.122.1032.671-319113	165,00
25.91.10.301.1032.674-339092	1.000,00
25.91.10.301.1032.691-335041	449.000,00
25.91.10.302.1032.680-339092	22.000,00

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27.91 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

27.91.27.812.1034.170-449052	17.790,00
------------------------------	-----------

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

28.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

28.10.09.271.1024.072-319003	6.200,00
------------------------------	----------

3100 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

31.10 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

31.10.15.451.1044.180-319011	1.200,00
31.10.15.451.1044.180-319113	460,00

3300 - GOVERNADORIA

33.05 - COORDENADORIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

33.05.06.181.1024.350-339047	250,00
------------------------------	--------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

23.10 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

23.10.04.122.1022.560-339035	1.833,00
------------------------------	----------

23.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.92.08.244.1032.636-339014	6.023,00
------------------------------	----------

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.1032.590-449051	137.490,00
24.92.12.361.1032.593-319011	5.700,00
24.92.12.361.1032.593-339030	9.600,00
24.92.12.361.1032.593-339039	5.700,00
24.92.12.361.1032.593-339048	200,00
24.92.12.361.1032.593-449052	341.370,00
24.92.12.361.1032.594-339014	1.380,00
24.92.12.361.1032.594-339014	5.000,00
24.92.12.361.1032.594-339030	47.840,00
24.92.12.361.1032.594-339039	26.200,00
24.92.12.361.1032.595-449051	5.240,00

24.93 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-FUNEC

24.93.27.812.1032.610-449052	17.790,00
------------------------------	-----------

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91.10.301.1032.670-449051	9.455,00
25.91.10.301.1032.674-449051	1.000,00
25.91.10.301.1032.695-449052	250.000,00
25.91.10.302.1032.680-449051	22.000,00
25.91.10.302.1032.680-449052	199.000,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

28.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

28.10.09.271.1024.072-339046	6.200,00
------------------------------	----------

2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

29.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

29.10.28.843.1024.061-469071	45.720,00
------------------------------	-----------

3100 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

31.10 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

31.10.15.451.1044.180-319013	1.660,00
------------------------------	----------

3300 - GOVERNADORIA

33.05 - COORDENADORIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

33.05.06.181.1024.350-339030	250,00
------------------------------	--------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2.013

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0174 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 236.165,00 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 9º da Lei nº 2.278 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

23.10 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

23.10.04.122.1022.560-339030	1.445,00
23.10.04.122.1022.560-339036	4.300,00
23.10.04.122.1022.560-339039	600,00
23.10.08.244.1032.564-339039	1.700,00

23.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.92.08.244.1032.636-319094	2.350,00
23.92.08.244.1032.636-339039	5.000,00

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDEB 24.91 - FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-

24.91.12.361.1032.581-339036	18.000,00
------------------------------	-----------

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.1032.594-339039	125.294,00
------------------------------	------------

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91.10.122.1032.671-319094	4.268,00
25.91.10.122.1032.671-319113	6.103,00
25.91.10.122.1032.671-339036	2.155,00
25.91.10.122.1032.671-339036	7.480,00
25.91.10.122.1032.671-339039	44.062,00
25.91.10.302.1032.681-339039	2.000,00

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27.10.04.122.1024.020-339039	660,00
------------------------------	--------

27.91 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

27.91.27.812.1034.170-319094	2.900,00
------------------------------	----------

3300 - GOVERNADORIA

33.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

33.02.03.092.1024.320-339091	1.459,23
33.02.03.092.1024.321-319094	1.000,00



33.02.03.092.1024.321-339039 1.850,00

33.06 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

33.06.04.122.1024.360-339014 200,77

33.06.04.122.1024.360-339039 1.038,00

33.80 - FUNDAÇÃO INSTIT.DE DESENV.URB. E DO PATR. HISTÓRICO

33.80.15.452.1044.250-319094 2.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

23.10 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

23.10.04.122.1022.560-339014 6.000,00

23.10.04.122.1022.560-339031 600,00

23.10.04.122.1022.560-449052 1.445,00

23.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.92.08.244.1032.633-449051 5.000,00

23.92.08.244.1032.636-449052 2.350,00

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.91 - FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-

FUNDEB

24.91.12.361.1032.581-339039 18.000,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91.10.122.1032.671-339014 5.773,00

25.91.10.301.1032.670-449051 50.815,00

25.91.10.302.1032.680-449052 7.480,00

25.91.10.302.1032.681-449052 2.000,00

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27.10.04.122.1024.020-339014 4.723,00

27.10.04.122.1024.020-449052 285,00

27.91 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

27.91.27.812.1034.170-319004 2.900,00

3100 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS

PÚBLICOS

31.10 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS

PÚBLICOS

31.10.16.482.1035.173-449051 112.294,00

31.10.16.482.1045.066-449051 13.000,00

3300 - GOVERNADORIA

33.01 - GABINETE DO PREFEITO

33.01.04.122.1014.312-339039 1.000,00

33.06 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

33.06.04.122.1024.360-449051 200,00

33.80 - FUNDAÇÃO INSTIT.DE DESENV.URB. E DO PATR. HISTÓRICO

33.80.15.452.1044.250-339033 2.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2.013

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0179 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 518.332,00 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 9º da Lei nº 2.278 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91.10.301.1032.691-335041 518.332,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2.013

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1700/032.496, de 19/8/2013

A Secretária Municipal de Educação, ROSEANE LIMOIEIRO DA SILVA PIRES, analisando todas as provas carreadas para aos autos em epígrafe, que apurou as responsabilidades da servidora **MARCIA ALMEIDA FRANCO ALVES**, decidiu por **ACATAR** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria de nº 016, de 24 de Julho de 2013, que, por entender ser o caso de aplicação da penalidade prevista no inciso II, do art. 127 da Lei Complementar nº 042/00, recomendou o seguinte:

- a) **SUSPENSÃO SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA SERVIDORA MARCIA ALMEIDA FRANCO ALVES, ALERTANDO-A QUE UMA EVENTUAL REINCIDÊNCIA NAS VIOLAÇÕES COMETIDAS, CASO SE COMPROVE A DENÚNCIA, PODERÁ RESULTAR NA PENA DE SUSPENSÃO SEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, E ATÉ MESMO A SUA DEMISSÃO DOS QUADROS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.**

A acusada, se assim desejar, poderá, dentro do prazo definido na citada Lei Complementar, apresentar pertinente recurso contra tal decisão.

Corumbá – MS, 27 de Novembro de 2013.

ROSEANE LIMOIEIRO DA SILVA PIRES
Secretária Municipal de Educação

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 42/2013, de 27 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Financeiro referente aos meses Setembro e Outubro de 2013, do Fundo Municipal de Saúde, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua 80ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Financeiro referente aos meses Setembro e Outubro de 2013, conforme descrito no Parecer 24/CMS/2013.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Corumbá, 27 de dezembro de 2013.

Divino Lourenço da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

Homologo a Resolução nº. 42/2013 de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 3/2013 de 01.01.2013 que delega competência.

Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Municipal de Saúde